

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

## 1.0 LISTA DE SIGLAS

**EMAP:** Empresa Maranhense de Administração Portuária

**E-SIC:** Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão

**LAC:** Lei Anticorrupção

**O-OUV:** Sistema de Ouvidorias do Estado do Maranhão

## 2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA

Código de Conduta da EMAP

Guia de Clientes e Fornecedores

Lei n.º 13.303, de 2016 (Lei das Estatais)

Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção)

Lei Estadual n.º 11.463, de 2021 (Lei de Avaliação de Integridade)

Decreto n.º 11.129, de 2022

## 3.0 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

1. **Alta Direção:** é composta pelos membros do Conselho de Administração (CONSAD) e da Diretoria Executiva (DIREX).
2. **Background Check:** procedimento de checagem de antecedentes a partir do questionário de Diligências Apropriadas, com o objetivo de buscar o maior número de informações acerca dos stakeholders e seus sócios, a fim de facilitar o processo de tomada de decisões no relacionamento mantido.
3. **Comutatividade:** condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, de modo que haja relação de vantajosidade mútua evitando negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes.

4. **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
5. **Diligências Apropriadas Ou Due Diligence de Integridade:** procedimentos prévios de verificação de conformidade legal e ética para conhecimento e avaliação do perfil dos fornecedores contratados pela EMAP, em relação ao risco a que a EMAP permite se expor.
6. **Partes relacionadas/Stakeholders:** pessoa física ou jurídica ou ainda entidade com a qual a EMAP tenha relacionamento e que esteja mapeado como stakeholder, na forma do Anexo I.
7. **Risk Based Approach:** significa abordagem baseada em risco e se compreende como uma metodologia de gestão de terceiros que fundamenta a realização das diligências apropriadas com base no risco representado pelo stakeholder.

#### 4.0 OBJETIVO

A Política de Transação com Partes Relacionadas complementa as condutas descritas no Código de Conduta e no Guia de Clientes e Fornecedores e tem como objetivo estabelecer as diretrizes que devem orientar práticas de gestão e relacionamento da EMAP com seus *stakeholders* observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

#### 5.0 ESCOPO

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas da EMAP tem por escopo o seguinte:

1. Definir diretrizes gerais para o relacionamento com terceiros, seja fornecedor, cliente ou o próprio governo;
2. Estipular regras gerais sobre a realização de due diligence de integridade com terceiros que se relacionem com a EMAP;
3. Definir condutas vedadas quando da transação com partes relacionadas;
4. Estabelecer regras em busca da melhoria contínua do Programa de Integridade da EMAP.

#### 6.0 ABRANGÊNCIA

Esta Política de Transação com Partes Relacionadas aplica-se a todos os Conselheiros, Presidente e Diretores, gestores, empregados, terceirizados, aprendizes e estagiários da empresa, mas especialmente àqueles

que mantenham relações com stakeholders, inclusive quando se trata de órgão público e agentes reguladores.

Adicionalmente, aplica-se a todos os stakeholders e parceiros de negócio com os quais a empresa venha estabelecer atos ou negócios jurídicos, ainda que não onerosos, e que possam ter, direta ou indiretamente, beneficiar-se ou garantir algum tipo de vantagem à EMAP, sendo, deste modo, responsáveis por conhecer, compreender, cumprir e fazer cumprir esta política.

## **7.0 DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Cabe, enquanto dever e responsabilidade, a todas as Diretorias e demais empregados e colaboradores o seguinte:

### **I – Aos Conselheiros, Presidente, Diretores e demais gestores:**

- Apoiar o Programa de Integridade da EMAP, dando suporte às ações desenvolvidas, bem como demonstrar apoio em âmbito interno e externo;
- Adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da empresa, independentemente de quem seja a contraparte no negócio realizado;
- Atuar em obediência à Política, comunicando, sempre que necessário, as situações de conflito de interesse em que esteja;
- Zelar para que os colaboradores por si liderados conheçam, adiram e cumpram a presente Política, mantendo relacionamento com as partes relacionadas de forma impessoal e comutativa;
- Assegurar o fiel cumprimento desta política, encorajando seus subordinados a externarem suas dúvidas e preocupações relativas aos seus termos, assim como incentivando-os a participar das ações voltadas aos princípios aqui destacados.
- Detectar problemas, monitorando comportamentos e desempenhos relacionados a esta política;
- Responder prontamente a qualquer falha no cumprimento desta política, logo que a observar, solicitando e/ou referendando aos responsáveis, a aplicação de medidas disciplinares apropriadas.

### **II – Ao Comitê de Auditoria Estatuário**

- Avaliar e monitorar, em conjunto com a Alta Direção e a Gerência de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- Emitir orientações quanto à interpretação e aplicação desta Política;
- Analisar e examinar as violações a esta Política, submetendo-as, se assim entender, ao Conselho de Administração para adoção de medidas cabíveis;
- Tomar conhecimento, a partir de reporte da Gerência de Compliance, de denúncias que envolvam transações com partes relacionadas e demais matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

### **III – Aos Empregados, terceirizados, aprendizes e estagiários:**

- Conhecer esta política e aplicá-la, zelando e cumprindo suas ações no âmbito da empresa, seja em níveis operacionais ou gerenciais;
- Comunicar situações de eventual conflito de interesses que estejam;
- Comunicar imediatamente a existência de qualquer dúvida que o próprio empregado, colaborador ou outras pessoas possa ter acerca de possíveis violações da política e demais leis e normas aplicáveis, por meios dos canais de comunicação;
- Reportar, sempre que tiver conhecimento, as violações a esta e às demais Políticas, por meio dos canais de comunicação.

#### **IV - Aos Stakeholders e terceiros:**

- Respeitar e fazer cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política;
- Fomentar a construção de uma cultura de integridade interna e externamente;
- Comunicar a existência de qualquer preocupação acerca de possíveis violações desta política e colaborar no caso de investigações, quando solicitado.

### **8.0 DIRETRIZES GERAIS**

A EMAP implementou a presente Política no intuito de adequar, monitorar e manter em conformidade as suas ações, especialmente aquelas voltadas para o relacionamento com seus stakeholders, que deverão sempre observar o estrito cumprimento da legislação em vigor, o disposto no Código de Conduta, no Guia de Clientes e Fornecedores da EMAP e nesta Política.

Assim estipula como diretrizes gerais:

- I. A condução dos negócios da empresa deverá ser feita sem que se verifique conflito de interesses, assim entendido aquele em que a defesa de interesse particular implique prejuízo para o interesse público;
- II. As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito com suas principais características e condições delimitada de forma expressa, observando as exigências legais, as condições de mercado e disposições desta Política, prezando sempre pela transparência, equidade e interesse público;
- III. As transações com partes relacionadas devem ser, ainda, pautadas em condições estritamente comutativas, ou receber pagamento compensatório adequado, devendo os processos negociais evitar o favorecimento indevido de parte relacionada em detrimento de interesse público;
- IV. As decisões e transações envolvendo partes relacionadas serão pautadas pela imparcialidade e razoabilidade sem discriminações ou privilégios de qualquer natureza e devem

obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência

- V. As informações sobre as transações com partes relacionadas deverão ser divulgadas nos termos da legislação vigente, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou daquelas que exigirem compensação, a título indenizatório, inerentes ao negócio em questão.
- VI. As transações com partes relacionadas deverão ser identificadas em notas explicativas nas demonstrações financeiras, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.
- VII. Como previsto na missão e valores da EMAP, sua relação com partes interessadas deve sempre gerar valor a toda a sociedade, observado os pilares do desenvolvimento sustentável quais sejam: responsabilidade socioambiental e viabilidade econômico-financeira.

## 8.1 Vedações Gerais

São vedações gerais nas transações com partes relacionadas:

- I. Que sejam realizadas em condições adversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da EMAP;
- II. Que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da EMAP ou que decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função exercida na Empresa.

Uma vez identificada qualquer situação de conflito de interesses, os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração deverão manifestá-lo imediatamente aos seus respectivos colegiados, eximindo-se de participar da tomada de decisão relacionada à situação.

## 9.0 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 9.1 Diligências Apropriadas ou Due Diligence de Integridade em Contratação de Fornecedores

Entende-se por diligências apropriadas, ou due diligence de integridade, o procedimento de análise preventiva a possíveis riscos à reputação, de corrupção e à integridade das relações que são estabelecidas entre a EMAP e seus fornecedores, sobretudo quando envolverem pessoas politicamente expostas.

Na EMAP, as diligências apropriadas serão realizadas com base no risco representado pelo stakeholder (*risk based approach*) e objetivam apurar

informações, avaliar o risco do relacionamento e dar, em sendo necessário, tratamento específico, com recomendações ou não à Diretoria e/ou equipe de fiscalização designada.

Assim, estarão submetidas às diligências apropriadas, em sua integralidade, aqueles fornecedores de bens e/ou serviços, desde que preenchidos os seguintes requisitos, alternativamente:

1. Possuam nível de risco de integridade Alto ou Muito Alto, conforme avaliação da Gerência de Compliance;
2. Os contratos possuam valor igual ou superior a R\$ 8 milhões, para obras e serviços de engenharia, ou R\$ 4 milhões para compras e serviços comuns;
3. Sua natureza seja considerada de alto risco, assim entendidos os seguintes tipos de contratação: consultorias, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade ou pessoas físicas contratadas diretamente.

As diligências apropriadas serão realizadas a partir de questionário, que constará obrigatoriamente do Edital de Licitação, como anexo e será preenchido pelo vencedor de eventual licitação ou àquele contratado a partir de dispensa ou inexigibilidade, antes da assinatura do contrato e entregue à Gerência de Contratos (GECOC), não sendo considerado critério de eliminação.

O referido questionário avaliará os seguintes itens:

- a) Porte da empresa, conforme a quantidade de empregados;
- b) A existência de relacionamento da empresa, dos seus sócios ou administrador (es) com agentes públicos;
- c) Informação sobre o envolvimento da empresa, dos seus sócios ou administrador (es) com riscos de compliance;
- d) A existência e a maturidade de eventual programa de integridade;
- e) A existência de relacionamento de sua atividade-fim com terceiros.

A partir da análise das respostas do Questionário, será estabelecido o Nível Preliminar de Riscos em “baixo”, “médio”, “alto” e “muito alto”. Realizada essa avaliação, far-se-á o background check com aqueles fornecedores que preencham os requisitos acima previstos.

Findada a segunda fase do procedimento, a Gerência de Compliance emitirá recomendações à fiscalização, conforme a apuração realizada durante a verificação de antecedentes.

## 9.2 Das Fases da Diligência Apropriada em Processos de Patrocínio

Em atenção ao art. 57, XIII, alínea “c”, do Decreto n.º 11.129, de 2022, a EMAP realizará diligências apropriadas para supervisão de patrocínios independente de valor ou eixo estratégico a ser adotado, sempre antes da sua concessão.

A análise será realizada pela Gerência de Compliance, a partir da aplicação de Questionário de Diligências Apropriadas em Patrocínio, na forma do anexo II, que deverá ser entregue à EMAP juntamente com a documentação exigida na Política de Patrocínio.

Recebido o questionário, esse será avaliado e estabelecido Nível Preliminar de Risco em “baixo”, “médio”, “alto” e “muito alto” para, em seguida, ser submetido à fase de background check, seguindo o mesmo procedimento das diligências apropriadas em contratações (EMAP-PC-60), independente dos critérios do item 9.1.

A análise da Gerência de Compliance não adentrará no mérito da concessão do patrocínio, assim como não é vinculante, mas servirá de subsídio para a tomada de decisão acerca da concessão ou não pela Diretoria.

## **10.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, além de parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com a EMAP.

A EMAP dispõe dos seguintes canais seguros em caso de denúncia, por meio dos quais o denunciante pode comunicar qualquer situação que viole os princípios e diretrizes dessa política pelos seguintes endereços:

Site: [www.canaldedenuncias.com.br/emap](http://www.canaldedenuncias.com.br/emap)

Telefone: 0800 591 1609

Presencialmente: Avenida dos Portugueses, Centro de Negócios Eng. Julio Rebelo, Sala 08, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão.

As denúncias poderão ainda serem feitas pelos canais de comunicação da Ouvidoria, seja pelo e-mail [ouvidoria@emap.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@emap.ma.gov.br), como pelo telefone (98) 3216-6562 ou pelo Sistema e-OUV.

O Programa de Integridade da EMAP garante a total e irrestrita proteção ao denunciante por meio da sua Política de Proteção ao Denunciante e de práticas efetivas de resguardo da identidade e sigilo, se assim desejarem.

Como forma de assegurar a adequação contínua das boas práticas de governança, esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou sempre que necessário.